



Prefeitura Municipal de
SABOIEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

DECRETO Nº 02/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, g, da Lei Orgânica do Município, etc.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a resolução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos moldes do artigo 196 e seguintes, da Constituição Federal/1988;

Considerando a declaração, pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de Pandemia COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7 616/2011;

Considerando o aumento do número de casos suspeitos e já confirmados pelo COVID-19 no Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para casos suspeitos e confirmados do COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, até ulterior deliberação.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE., articular ações e serviços de saúde voltados para a contenção e situação de emergência dispostas nesse Decreto, adotando as seguintes medidas:

I- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas à situação de emergência;

II-Articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III-Expedir recomendações aos órgãos públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19;

IV-Encaminhar com urgência à Secretaria da Saúde do Estado as suspeitas de casos de infecção humana pelo COVID-19;

V-Divulgar no âmbito do Município de Saboeiro-CE. as informações relativas à situação de emergência decorrente da Infecção humana pelo COVID-19;

VI-Adquirir bens e contratar serviços públicos necessários para atuação e situação de emergência.

VII-Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos nas unidades de saúde deste Município;

VIII-Comunicar ao Prefeito Municipal, para as providencias cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao decretado pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Saboeiro-CE., por 15 (quinze) dias.

I- Eventos de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II- Atividades educacionais presenciais em toda as escolas da rede pública municipal de ensino, a partir de 00:00 horas de 18 de março de 2020;

III- A suspensão das atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde do Município;

IV- Os ajustes que se façam necessários aos calendário escolar da rede Municipal de ensino, de que trata o Inciso II, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

V- Os eventos esportivos do Município de Saboeiro-CE. somente poderão ocorrer com portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal da Saúde e termo de compromisso dos organizadores;

VI- Não sendo possível fechar o acesso aos eventos esportivos, estes ficarão suspensos por 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único Recomenda-se ainda a não realização de eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas ficam obrigadas a informar de imediato à Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE., o resultado do exame específico para a SARS-COV-2 (RT-PCR), pelo protocolo charité ou outro meio que possa ser informado, todos os casos de contaminação do COVID-19.

Parágrafo Único As unidades de saúde a que se refere o caput desse artigo ficam obrigadas a fornecerem à secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE., os documentos e prontuários dos pacientes infectados mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de Saboeiro-CE., inclusive aquelas já agendadas.

Art. 6º Os transportes privados em âmbito Municipal e intermunicipal, como taxis, vans, ônibus, topiques e/ou similares, deverão passar no mínimo 1 (uma) vez ao dia por processo de higienização especial.

Art. 7º O descumprimento deste Decreto acarretará, contra quem de direito, as penalidades aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal